



Estado de Mato Grosso do Sul Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Alcinópolis



LEI COMPLEMENTAR Nº 51/2016, DE 24 de FEVEREIRO DE 2016.

“Dispõe sobre o reajuste no percentual de 11,36% (onze inteiros e trinta e seis centésimos por cento) no vencimento do magistério do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições previstas no art. 53, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Alcinópolis/MS aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica reajustado em 11,36% (onze inteiros e trinta e seis centésimos por cento) o vencimento base dos servidores públicos do magistério do Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal, em atendimento à previsão da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º – O Anexo I da Lei Complementar nº 48, de 25 de agosto de 2015, fica substituído pelo Anexo I da presente lei.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis – MS, 24 de fevereiro de 2016.

(a.) ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 52/2016, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

“Fixa Novo Piso Salarial para os Agentes de Saúde do Município”.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições previstas no art. 53, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Alcinópolis/MS aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Em razão do disposto na Lei Federal nº 11.350/2006, com a alteração introduzida pela Lei Federal nº 12.994/2014, fica elevado para R\$ 1.014,00 (um mil e catorze reais), o salário básico atribuído aos titulares dos empregos públicos municipais de agentes de saúde, pela prestação de uma jornada laboral semanal de 40 (quarenta) horas, quando integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, conforme repasse de complementação de verba do Governo Federal através do Ministério da Saúde.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alcinópolis – MS, 24 de Fevereiro de 2016.

(a.) ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS-MS

ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR Nº 51/2016

TABELA DE VENCIMENTOS PROFESSOR - 20 HORAS

Referência	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
Nível	1,00	1,10	1,18	1,25	1,32	1,37	1,40	1,43	1,45	1,47	1,48
MAG - I	1.067,91	1.174,70	1.260,13	1.334,89	1.409,64	1.463,04	1.495,07	1.527,11	1.548,47	1.569,83	1.580,51
MAG - II	1.601,87	1.762,06	1.890,21	2.002,34	2.114,47	2.194,56	2.242,62	2.290,67	2.322,71	2.354,75	2.370,77
MAG - III	1.815,46	1.997,00	2.142,24	2.269,32	2.396,40	2.487,18	2.541,64	2.596,10	2.632,41	2.668,72	2.686,88
MAG - IV	2.029,02	2.231,93	2.394,25	2.536,28	2.678,31	2.779,76	2.840,63	2.901,50	2.942,08	2.982,66	3.002,96
MAG - V	2.242,60	2.466,86	2.646,27	2.803,25	2.960,23	3.072,36	3.139,64	3.206,92	3.251,77	3.296,62	3.319,05

TABELA DE VENCIMENTOS ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - 36 HORAS

Referência	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
Nível	1,00	1,10	1,18	1,25	1,32	1,37	1,40	1,43	1,45	1,47	1,48
MAG - I	3.737,70	4.111,47	4.410,48	4.672,12	4.933,76	5.120,65	5.232,78	5.344,91	5.419,66	5.494,42	5.531,79
MAG - II	4.058,05	4.463,85	4.788,50	5.072,56	5.356,62	5.559,53	5.681,27	5.803,01	5.884,17	5.965,33	6.005,91
MAG - III	4.271,61	4.698,78	5.040,50	5.339,52	5.638,53	5.852,11	5.980,26	6.108,41	6.193,84	6.279,27	6.321,99
MAG - IV	4.378,44	4.816,29	5.166,56	5.473,05	5.779,54	5.998,46	6.129,82	6.261,17	6.348,74	6.436,31	6.480,09

UM MOSQUITO NÃO É MAIS FORTE
QUE UM PAÍS INTEIRO.



DENGUE

NÃO FIQUE PARADO



• Encha de areia até a borda os pratinhos dos vasos de planta.



• Mantenha bem tampados tonéis e barris d'água.



• Lave semanalmente por dentro com escova e sabão os tanques utilizados para armazenar água.



• Mantenha a caixa d'água sempre fechada com tampa adequada.



• Não deixe a água da chuva acumulada sobre a laje.



• Se você não colocou areia e acumulou água no pratinho da planta, lave-o com escova, água e sabão. Faça isso uma vez por semana.



• Jogue no lixo todo objeto que possa acumular água, como embalagens usadas, potes, latas, copos, garrafas vazias etc.



• Remov a folhas, galhos e tudo que possa impedir a água de correr pelas calhas.

JORNAL DE COSTA RICA

JORNAL CORREIO DE COSTA RICA LTDA.

Diretor Presidente/Redator-Chefe:
ANTÔNIO SILVESTRE DE CASTRO

Diretor Responsável:
DUPRÉ GARCIA COELHO

Diretor de Composição e Diagramação:
SILVESTRE DE CASTRO

Revisão:
NELI JUSTINA PEREIRA

CNPJ/IMEF: 08.983.478/0001-89

INSC. MUNICIPAL: 450.091-9

REGISTRO NA JUCEMS: 5400232678

Redação e Administração:
AV. JOSÉ FERREIRA DA COSTA, 90

CX. POSTAL: 13 - CEP: 79550-000

COSTA RICA - MATO GROSSO DO SUL

E-mail: imprensaoficial@terra.com.br

Fone Geral: (0xx67) 3247-1936

Planta Diário: (0xx67) 3247-2388

Calular: (0xx67) 8131-9893

Exemplar do dia R\$ 1,25

Nº atrasado R\$ 2,00

ESTE JORNAL É RESPONSAVEL

PELO EDITORIAL.

DEMAIS MATERIAS
SÃO DE RESPONSABILIDADE
DE SEUS AUTORES.

Impresso nas oficinas da LAYOUTGRÁFICA-

JALES (SP) - Fone: (0xx17) 3621-3556

Filiado a ABRAJORI - Associação Brasileira

dos Jornais do Interior.

CNJI - Cadastro Nacional de Jornais do

Interior.

Periodicidade verificada em Brasília (DF) -

Registro nº 09047.

Nosso representante com exclusividade

para todo o Brasil:

TÁBULA VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO S/C

LTDA.

SÃO PAULO - Rua Conceição de Monte

Alegre, 448 - Casa 1 - Brooklin Novo - SÃO

PAULO (SP). CEP: 04583-090

Fone/PABX: (0xx11) 5507-5599

FUNDADO EM 01 DE DEZEMBRO DE 1984.

JORNAL DE COSTA RICA EIRELI - ME

CNPJ/IMEF: 23.851.773/0001-47

ESPORTE

NÃO É DROGA.

PRATIQUE!